

LEI N° 228/1981

Especifica os Critérios que deverão ser obedecidos no Desembolso das Despesas inerentes às Obras de Infraestruturas Urbana que serão realizadas em Água Comprida.

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Tendo em vista a Efetivação, prevista para o 2° (segundo) Trimestre de 1981, da realização de parte de Projetos de Implantação da Rede de Esgotos Sanitários e Asfaltamento de diversas Vias Urbanas no Perímetro Urbano de Água Comprida, fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer cumprir as seguintes Normas:

- I. Fica Estipulado que 34% (trinta e quatro por cento) do Custo das Obras de Asfaltamento e Obras Correlatas correrão por conta dos Cofres da Municipalidade;
- II. Todo Proprietário que fizer o Contrato de Pavimentação diretamente com a Empresa Empreiteira, não Pagará o Custo da Implantação da Rede de Esgotos Sanitários de seu Imóvel, compreendendo linha Mestra e Derivação;
- III. Caso o Proprietário não Contrate diretamente com a Empresa Empreiteira das Obras de Asfaltamento e Obras Correlatas, a Prefeitura assumirá Parcela inerente ao mesmo e posteriormente cobrará o Custo relativo a essas Obras e ainda o Custo da Implantação da Rede de Esgotos Sanitários, acrescidas de uma Taxa de Administração de 10% (dez por cento);
- IV. Todo Proprietário, que seja Servidor Municipal, que possua Imóvel que tenha mais de uma testada (frente), Pagará pela maior, desde que o Contrato diretamente com a Empreiteira, ficando a Prefeitura responsável pela testada maior;
- V. Quando o Proprietário, Servidor Municipal, não Contratar diretamente com a Empreiteira, ficará sujeito aos mesmos critérios estabelecidos no Item III deste Artigo, Pagando o Custo da Rede de Esgotos e ainda o

Custo do Asfaltamento de todas as testadas;

VI. Os Proprietários que não forem Beneficiados de imediato com as Obras de Asfaltamento terão que pagar o Custo das Obras de Implantação da Rede de Esgotos Sanitários, sem Taxa de Administração, portanto, quando forem Efetivadas as Obras de Asfaltamento, os mesmos terão Direito a um Crédito do Valor Pago, acrescido de Juros de 12% (doze por cento) ao Ano, que será deduzido do Custo Total das Obras de Asfaltamento e ou outro tipo de Pavimentação.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida, 21 de Março de 1981

Publique-se e Cumpra-se